



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1124, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece medidas temporárias para atividades acadêmicas não presenciais durante a suspensão das atividades presenciais no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca em razão da pandemia do novo Coronavírus.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais em que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), instaurado pela Portaria Cefet/RJ nº 317, de 12 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria do MEC nº 376, de 03 de abril de 2020;

Considerando as Instruções Normativas nº 19/2020, nº 20/2020, nº 21/2020, nº 27/2020 e nº 28/2020, expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGDP/ME);

Considerando a Portaria do MEC nº 544, de 16 de junho de 2020;

Considerando o parecer do CNE nº 11/2020, de 07 de julho de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando a Portaria do MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Considerando a aprovação dos estudos para implementação do ensino remoto,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as atividades acadêmicas temporárias não presenciais, síncronas e/ou assíncronas, no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, em razão da pandemia do novo Coronavírus, tratando de situação excepcional e transitória, por prazo indeterminado, até novas orientações dos setores de saúde.

§1º As atividades acadêmicas não presenciais, síncronas e/ou assíncronas, de que trata o caput deste artigo, serão realizadas de forma remota, por meios de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC.

§2º Todas as atividades acadêmicas não presenciais síncronas de conteúdo novo deverão ser gravadas e disponibilizadas para posterior visualização pelos discentes, respeitando a legislação vigente.

§3º As atividades acadêmicas seguirão o calendário acadêmico do ano de 2020 para atividades não presenciais, aprovado pelo CONEN e CEPE.

Art. 2º Determinar que as Diretorias Sistêmicas e os Diretores de *campus* organizem o funcionamento essencial de seus respectivos setores e unidades de trabalho.

Parágrafo único. Os Diretores de *campus* são responsáveis pelo relato de qualquer fato relevante e pertinente às Diretorias Sistêmicas e concomitantemente ao Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), através do *e-mail* “comite.covid19@cefet-rj.br”.

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 3º As atividades acadêmicas não presenciais da educação profissional técnica de nível médio iniciarão, conforme calendário acadêmico, por um período piloto.

§1º O período piloto tem por finalidade a adaptação dos docentes e discentes na modalidade de ensino remoto e sua carga horária será contabilizada.

§ 2º Durante o período piloto, os docentes não devem ministrar conteúdo novo de suas disciplinas.

§ 3º Não será aplicado o período piloto aos discentes:

I. concluintes do curso técnico integrado e

II. dos cursos técnicos na modalidade subsequente e de concomitância externa.

Art. 4º A realização das atividades acadêmicas não presenciais não implicará em alterações definitivas ou sistematizadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC). As alterações, se necessárias, deverão ser transitórias e aplicáveis apenas durante o período de pandemia.

Art. 5º Para o planejamento das atividades acadêmicas não presenciais devem ser consideradas as especificidades dos discentes e a possibilidade de integração curricular, a fim de promover a articulação entre conhecimentos trabalhados em diferentes áreas. Recomenda-se, portanto, a adoção de atividades inter-, multi- e transdisciplinares.

Art. 6º As práticas de laboratório, quando previstas nos respectivos planos de curso, de acordo com portaria do MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, poderão ocorrer de forma remota, desde que garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho:

I. propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

II. seja passível de avaliação do desempenho do aluno.

Parágrafo único. Deve ser considerada a possibilidade de a carga horária das atividades práticas serem cumpridas, quando for possível o retorno presencial, com o objetivo de recuperar as aprendizagens e habilidades previstas.

Art. 7º Os docentes devem elaborar um Plano das Atividades Acadêmicas não presenciais, que deverá ser definido e orientado pelas diversas coordenações de colegiados e departamentos e encaminhados aos discentes.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput deverá conter os materiais necessários para a realização das atividades de ensino remoto emergencial e provisório e deverá ser apresentado em até 48 horas antes do início de sua execução.

Art. 8º Os docentes devem seguir a grade de horário, definida pelo DEMET/Gerências Acadêmicas, para o ano letivo de 2020, para a realização das atividades síncronas.

Parágrafo único. Deve ser considerada a redução dos tempos das atividades síncronas, uma vez que as dinâmicas de interação no ambiente virtual são bastante distintas daquelas das aulas presenciais.

Art. 9º O controle de frequência do discente dar-se-á através de sua presença, participação e entrega das atividades propostas, registradas pelos docentes e na plataforma *Microsoft Teams*.

Art. 10 Das avaliações:

§1º O conteúdo deverá ser dividido em módulos em quantidade igual ao número de notas a serem preenchidas no Portal do Professor, excetuando-se o campo a que se refere a nota da prova final realizada pelo discente, caso não consiga média para aprovação direta.

§2º Devem ser aplicadas, no mínimo, duas avaliações em cada módulo.

§3º O formato de cada avaliação ficará a critério de cada docente.

§4º Os procedimentos de recuperação devem ser estabelecidos pelos *campi*.

Art. 11 A realização da prática profissional de estágio supervisionado poderá ocorrer de forma remota, desde que as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes se adéquem a esta modalidade, obedecendo às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

Art. 12 São atribuições dos docentes:

I. comunicar às coordenações competentes os casos de discentes com dificuldade de aproveitamento nas atividades oferecidas e/ou baixa participação. Uma atenção maior deverá ser dada àqueles que, por algum motivo, não foram contemplados pelos editais de inclusão digital;

II. identificar, cuidadosamente, os objetivos do conteúdo disciplinar e analisar, em conjunto com seus pares, quais os melhores instrumentos de avaliação para alcançá-los;

III. disponibilizar para os discentes e para a coordenação o Plano de Ensino Remoto Emergencial e Provisório, a ser definido em conjunto com as coordenações;

IV. disponibilizar aos coordenadores de curso de cada *campus* as atividades a serem entregues aos discentes que não possuam acesso à internet;

V. apresentar a equivalência da carga horária a ser totalizada de acordo com o Plano Pedagógico de Curso;

VI. aferir o aproveitamento e a frequência do discente.

Art. 13 São atribuições dos coordenadores:

I. apoiar, dialogar, ajudar e supervisionar de forma construtiva as atividades realizadas;

II. promover reuniões regulares, com registro em ata, a fim de que se possa avaliar os percursos que estão sendo realizados;

III. supervisionar o cumprimento da equivalência da carga horária a ser totalizada de acordo com o Plano Pedagógico de Curso;

IV. encaminhar às chefias um relatório com as estratégias utilizadas pela coordenação para os discentes que não conseguiram acompanhar as atividades não presenciais;

V. conduzir às chefias o controle de carga horária docente;

VI. entregar às chefias, ao final do período letivo, um consolidado das equivalências de cargas horárias totais de cada disciplina.

Art. 14 São atribuições das gerências acadêmicas/DEMET:

I. avaliar e propor mudanças junto aos conselhos cabíveis, enquanto durar a pandemia;

II. dadas as especificidades do atual cenário, promover reuniões regulares, com registro em ata, a fim de que se possa avaliar os percursos que estão sendo realizados;

III. trabalhar em articulação com as coordenações, setores pedagógicos e administrativos a fim de auxiliar os estudantes com questões que poderão surgir ao longo dos desenvolvimentos das atividades remotas emergenciais e provisórias.

Art. 15 Os critérios de jubramento ficam suspensos temporariamente, durante o período em que durarem as atividades acadêmicas não presenciais.

CAPÍTULO II – DO ENSINO SUPERIOR

Art. 16 As atividades acadêmicas não presenciais do Ensino Superior ocorrerão com a oferta de disciplinas condicionada à aprovação do respectivo colegiado do curso.

§1º Na hipótese de disciplinas ofertadas por colegiados parceiros, a aprovação deverá ser de comum acordo com o colegiado responsável pelo curso.

§2º A lista das disciplinas ofertadas remotamente pelos cursos será enviada às suas respectivas GERACs/DEPES e encaminhada à DIREN para ser apensada à cópia do PPC dos cursos.

Art. 17 A adesão às atividades acadêmicas não presenciais é de caráter obrigatório ao corpo discente, inclusive aos ingressantes do segundo semestre letivo de 2020 e demais semestres letivos, durante o período de excepcionalidade da pandemia por COVID-19, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo único: É assegurado ao discente, que não tiver condições de participar das atividades acadêmicas não presenciais, o direito de retomar suas atividades acadêmicas presenciais após o restabelecimento do calendário acadêmico regular do Cefet/RJ, sem prejuízo do andamento das disciplinas pelas quais ele optar pelo trancamento.

Art. 18 Durante o período de excepcionalidade, do que trata este documento, fica autorizado:

I. o trancamento de disciplinas a qualquer momento, antes do final do período, independentemente do número de créditos cursados e sem contabilizar para o número total de trancamentos permitido por disciplina;

II. o trancamento de matrícula a qualquer momento, independente do período cursado;

III. a inscrição em disciplinas por discentes, ainda que possuam débitos referentes à retenção indevida de livros de bibliotecas ou de qualquer outro material de ensino pertencente ao Cefet/RJ;

IV. os critérios para jubramento, enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, não serão considerados quando da análise do histórico do discente, apesar de o registro ser feito normalmente.

Art. 19 Será assegurado aos discentes que forem potenciais concluintes prioridade de inscrição nas turmas de disciplinas ofertadas remotamente e, aos demais discentes, a extensão das inscrições, estando estas condicionadas à existência de vagas nas turmas.

Parágrafo único. Os discentes potenciais concluintes, a que se refere o caput deste artigo, são compreendidos como aqueles que tenham condições de se formar no semestre letivo em questão, considerando os casos em que é possível a quebra de pré-requisito.

Art. 20 As disciplinas ofertadas remotamente mantêm a correlação do número de créditos das disciplinas presenciais.

Art. 21 Fica autorizada a inscrição em menos de duas disciplinas.

Art. 22 A DIREN disponibilizará formulário próprio para as coordenações, que deverá ser posteriormente encaminhado ao DEPES e GERACs, contendo as seguintes informações:

I. nome do Curso de Graduação;

II. nome e código da(s) disciplina(s) e outras atividades a ser(em) ofertada(s) e instância responsável;

III. número de vagas na(s) disciplina(s);

IV. metodologia da disciplina, se síncrona, assíncrona ou híbrida;

V. formas de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

VI. correlação entre carga horária da disciplina e atividades não presenciais a serem realizadas.

Art. 23 Enquanto durar o período de atividades pedagógicas não presenciais, não serão aplicadas as exigências de número de avaliações e presença constantes no Regimento da Graduação (Manual do Aluno).

§1º Cada docente, no uso de sua autonomia, aplicará critérios que julgar pertinentes durante os semestres com ensino remoto. As modificações deverão ser aprovadas nos colegiados dos departamentos acadêmicos.

§2º Todas as avaliações deverão ser feitas utilizando as plataformas de ensino remoto.

§3º É assegurada aos discentes a realização de segunda chamada das avaliações e vista de prova.

Art. 24 As disciplinas práticas que não puderem ser convertidas para o modelo remoto deverão ser ministradas após o término do período de excepcionalidade de que trata esta Portaria.

Art. 25 A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Projeto Final (PF) poderá ser realizada remotamente, ficando a coordenação dos trabalhos a cargo do professor responsável pela disciplina e do orientador.

Art. 26 O Estágio Supervisionado poderá ser realizado de forma remota, quando aprovado pelo professor responsável pela disciplina e pela empresa ou instituição que o oferecer, respeitando-se as demais obrigatoriedades, como Relatório Final e as Ficha de Avaliação e de Frequência, validadas pelo supervisor do estagiário na empresa ou instituição.

Art. 27 Respeitando-se o disposto no Art. 19, a Comissão de Acompanhamento de Desempenho Discente (CADD) atuará visando atender às demandas do discente, como instância de suporte pedagógico.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 28 A adesão às atividades acadêmicas de ensino remoto não é obrigatória e será definida de comum acordo entre docentes e discentes, devendo ser comunicada às Coordenações dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, após análise das condições de trabalho remoto, que viabilize a realização das atividades por parte dos agentes envolvidos.

§ 1º As atividades acadêmicas de ensino remoto podem ser desenvolvidas em modo síncrono ou assíncrono, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo docente da disciplina, observadas as especificidades de cada curso.

§ 2º Os docentes que optarem em oferecer disciplina em modo remoto deverão apresentar planejamento específico, metodologia e formas de avaliações aos seus respectivos colegiados, devendo qualquer alteração significativa no decorrer da disciplina ser comunicada à Coordenação do Curso.

§ 3º Ao concordarem em ministrar e cursar as disciplinas que serão oferecidas de forma remota, os docentes e os discentes assumem que dispõem de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas.

§ 4º Os discentes poderão cancelar a inscrição de disciplinas a qualquer momento, caso sintam-se inabilitados física ou psicologicamente para dar continuidade ao curso durante o período emergencial de pandemia.

§ 5º Os discentes poderão realizar trancamento de matrícula a qualquer momento sem que haja impedimento ao seu reingresso, caso sintam-se inabilitados física ou psicologicamente para dar continuidade ao curso durante o período emergencial de pandemia.

§ 6º Os discentes que, por razões pessoais, optarem por não aderir ao regime de atividades remotas, poderão realizar matrícula na disciplina de estudo integrado, podendo completar a atividade de ensino quando retornarem as atividades presenciais.

Art. 29 As defesas de propostas, assim como dissertações, teses e trabalhos de conclusão dos Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão ser realizados de forma remota, com a presença virtual da banca, composta por membros internos e externos, quando forem necessários, do discente e do seu orientador, conforme Resolução nº 16/2016 do COPEP.

§ 1º Caberá ao Orientador recolher a concordância formal dos envolvidos na realização da banca virtual por meio do preenchimento de formulário próprio, e providenciar toda a documentação necessária para a defesa da dissertação, tese e do trabalho final.

§ 2º Caberá à Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação fazer ampla divulgação da data, horário e o endereço eletrônico da plataforma na qual ocorrerá a defesa, visando dar sua publicidade e frequência.

§ 3º As assinaturas dos membros da banca deverão ser realizadas pelo presidente da Comissão Julgadora, nas atas e documentos específicos das defesas, conforme Resolução nº 16/2016 do COPEP.

Art. 30 Os Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão, mediante concordância do orientador, excepcionalmente, prorrogar durante o período de pandemia os prazos para defesas de propostas, assim como de dissertações, teses e monografias, de modo adicional aos prazos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do caput, o colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais.

Art. 31 Os Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão realizar processos de seleção de forma remota, desde que previstos em seus editais, explicitando detalhadamente a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

Art. 32 Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelos Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, com recurso ao COPEP, em consonância com a legislação superior.

CAPÍTULO IV – DAS PLATAFORMAS DE ENSINO REMOTO

Art. 33 As atividades pedagógicas não presenciais devem ser realizadas de forma síncrona e/ou assíncrona, preferencialmente adotando Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, através de:

- I. videoaulas;
- II. conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem;
- III. teleconferência;
- IV. fórum de discussão;

V. chat;

VI. questionários;

VII. enquetes;

VIII. notícias referentes às áreas específicas de conhecimento e;

IX. outros.

§1º Recomenda-se a utilização preferencial das plataformas RNP e MS Teams.

§2º Sugere-se, também, a utilização de outras ferramentas da plataforma *Microsoft 365* e seus equivalentes:

I. aplicativo para teleconferência;

II. aplicativo de formulários para tarefas, questionários e enquetes;

III. aplicativo de acesso à nuvem para compartilhamento de arquivos;

IV. aplicativo de criação de salas de aula para notícias, atividades, materiais (vídeos, referências e arquivos);

V. aplicativo de criação de documentos para práticas educativas colaborativas;

VI. aplicativo para práticas educativas colaborativas com planilhas;

VII. aplicativo para práticas educativas colaborativas com *slides*;

VIII. aplicativo para práticas educativas baseadas em portfólio.

§3º As atividades síncronas deverão ser gravadas e disponibilizadas para posterior visualização de forma assíncrona, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 34 Quando da utilização de laboratórios virtuais, mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, podcast etc.), todas deverão ter seus *links* informados no registro de aula.

Art. 35 Os discentes deverão concordar, através de formulário próprio, disponibilizado no Portal do Cefet/RJ:

I. com a divulgação da sua voz e imagem para posterior divulgação da aula de forma assíncrona;

II. com a proibição da divulgação pública do material produzido pelo docente da disciplina.

CAPÍTULO V – DA ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECÍFICA.

Art. 36 As atividades do ensino remoto emergencial e provisório devem levar em consideração as singularidades de cada discente, principalmente daquele com necessidade(s) específica(s), como consta no Art. 59 da Lei nº 9.394/96 e no Capítulo IV da Lei nº 13.146/2015.

§1º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs), sediados em cada *campus*, têm, por objetivo, desenvolver o trabalho colaborativo com vistas a assessorar e orientar as propostas de educação inclusiva e acessibilidade na instituição. As equipes dos NAPNEs atuarão de forma cooperativa com todos aqueles envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§2º O corpo docente, os setores e atores responsáveis, direta ou indiretamente, nos processos de ensino e aprendizagem, as equipes de Assistência Estudantil e as equipes dos NAPNEs deverão estreitar a comunicação, visando a garantir as condições básicas de acessibilidade e inclusão de todos os discentes com necessidades específicas. Para tal, as equipes apoiarão os docentes na construção conjunta de determinada abordagem e no desenvolvimento de materiais que atendam às especificidades daqueles discentes.

§3º É importante assegurar a interação com os familiares, a fim de promover a acessibilidade de informação e comunicação com os discentes, visto que aqueles poderão atuar como mediadores nas orientações das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Fica assegurado aos discentes que, por algum motivo, não forem digitalmente incluídos, o uso de recursos para mediação tecnológica não digital, a exemplo de mídia off-line, livros didáticos e paradidáticos, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, *folders*, apostilas, charges, HQs, propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros formatos de material impresso.

§1º Cada *campus* definirá os procedimentos para a disponibilização dos materiais necessários aos discentes, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde e pelo Comitê Central do COVID-19.

§2º O material deverá ser distribuído de acordo com as formas de operacionalização assumidas por cada *campus*, em último caso, distribuído até 48 horas antes das atividades.

Art. 38 Recomenda-se, aos docentes, maior atenção com o aproveitamento da aprendizagem dos discentes não incluídos digitalmente.

Art. 39 Caberá aos docentes o encaminhamento do discente com dificuldade de acompanhamento e/ou aproveitamento, quando couber:

I. à Divisão de Apoio Pedagógico da unidade sede do Cefet/RJ e cada Seção de Articulação Pedagógica dos demais campi e/ou;

II. para o programa de monitoria.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Determinar que os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral *pro tempore*, assessorado pelo Comitê Central do COVID-19 e as Diretorias Sistêmicas.

Art. 41 Durante a vigência desta portaria, revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral *pro tempore*